



MEMO CIRCULAR Nº 01-PRODIN/IFAM

Manaus, 9 de Janeiro de 2014

Aos: Diretores Gerais, de Planejamento e Gestão de Tecnologia da Informação

Aldenir de Carvalho Caetano

Allen de Bitencourt de Lima

Carlos Tiago Garantizado

Elias Brasilino de Souza

Jaime Cavalcante Alves

Jorge Nunes Pereira

José Pinheiro de Queiroz Neto

Josiane Faraco

João Luiz Cavalcante Ferreira

Júlio César Araújo de Freitas

Jurandy Moreira M. Aires da Silva

Leonor Ferreira Neta Toro

Paulo Henrique Rocha Aride

Assunto: **Termo de Referência ou Projeto Básico** nas solicitações para execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços

Prezados Senhores(as),

1. Ao cumprimentá-lo(a), repassamos as orientações recebidas em 7/01/2014, da Pró-Reitoria de Administração quanto as **solicitações para execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços**, que deverão estar acompanhadas do **Termo de Referência ou Projeto Básico**, no qual deverá ser elaborado pela Unidade solicitante, devidamente aprovada pelo Diretor(a) ou Pró-Reitor(a).

2. Essa necessidade está disposta na Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, ao disposto na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ao disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a



contratação de serviços, continuados ou não, o Tribunal de Contas da União definiu o que denomina como SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

“Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.” (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário).

3. Desta forma, o Egrégio Tribunal procura garantir uma barreira para a ocorrência de fraude ou omissão, pois o respeito ao referido princípio evita que as diversas fases de uma transação, neste caso em específico, o processo licitatório, sejam efetuadas por um mesmo indivíduo.

4. O referido Termo de Referência ou Projeto básico deverá contemplar os requisitos apontados pela Lei de Licitações, em especial, art. 6º; pelo art. 8º, do Decreto nº 3.555/2000; pelo art. 9º do Decreto nº 5.450/2005; e pelos arts. 14 a 17, da Instrução Normativa nº 02/2008.

Atenciosamente,

Profª MSc. Ana Maria Alves Pereira
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional - IFAM
Portaria Nº 159-GR/IFAM, de 1/2/2013